



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

LEI N° 1091 / 2005

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA DA LEI MUNICIPAL N.º 859, DE 16/12/1996, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.033/03, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 859, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.033, de 31 de Dezembro de 2003, que contém o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59 – As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito de tributos e multas com a Fazenda Pública do Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitação pública, celebrar contrato, convênio, ajustes ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município”. (NR)

“Art. 94 – Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa, devidamente motivado e justificado”. (NR)

“Art. 105 – Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de créditos tributários do Município, será declarada a revelia do sujeito passivo, com o imediato encaminhamento dos autos para a cobrança amigável do crédito, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 125. (NR)

.....”.

“Art. 107 -

**I – em primeira instância, ao Secretário Municipal de Finanças;
II – em segunda instância, à Junta de Recursos de Infrações do Município, ou, na falta desta, ao Prefeito Municipal”.** (NR)

“Art. 112 -



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

I – exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a uma (01) UFM; (NR)

.....”

“Art. 113 -

§ 2.º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência:”

“Art. 115 – Da decisão de última instância administrativa será dada ciência através de intimação ao sujeito passivo para que este a cumpra, se for o caso, no prazo de dez (10) dias”. (NR)

“Art. 131 – Os créditos fiscais e tributários poderão ser parcelados, a critério da autoridade administrativa e respeitado o disposto no art. 36, em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos da lei ou regulamento”. (NR)

§ 1.º

§ 3.º - O parcelamento de crédito não inscrito em dívida ativa será formalizado por ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 4.º - O parcelamento de crédito inscrito em dívida ativa será formalizado no setor Dívida Ativa do Município, sob a supervisão do procurador do Município ou advogado contratado”.

“Art. 131 – A . A falta de pagamento de duas prestações consecutivas importará em cancelamento do benefício do parcelamento, considerando-se antecipadamente vencida a dívida, pelo restante, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se à imediata execução judicial do saldo remanescente”.

“Art. 157.

IV -

VII – a viúva proprietária ou usufrutuária de um único imóvel, destinado a sua própria residência e nele resida, que tenha renda mensal igual ou inferior a duas (2) vezes o salário mínimo vigente;

X – o proprietário que possua um único imóvel e nele resida, desde que com área construída inferior a 70 (setenta) metros quadrados; (NR)

XI –



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

XII – o proprietário ou usufrutuário de um único imóvel, destinado à sua própria residência e nele reside, que for aposentado ou pensionista do INSS, percebendo proventos de até dois (02) salários mínimos; (NR)

§ 1.º - A isenção de que trata esta seção, ainda que concedida a título oneroso ou por prazo determinado, será reconhecida anualmente para o exercício seguinte, por despacho fundamentado da autoridade administrativa competente, a requerimento do sujeito passivo. (NR)

§ 2.º O requerimento de isenção dependerá de requerimento anual do sujeito passivo que será beneficiado, devendo ser protocolado até 30 (trinta) de novembro de cada ano e estar instruído com a documentação comprobatória das condições referidas nos incisos do art. 157. (NR)

"Art. 162 -

VII – a transmissão cujo valor seja inferior a 10 (dez) UFM do Município, desde que o adquirente não possua outro imóvel; (NR)

....."

"Art. 183 – A . As alíquotas mínimas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são fixadas em 2 % (dois por cento).

§ 1.º - No caso dos profissionais autônomos, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas em UFM's, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho e será devido trimestralmente, correspondente aos seguintes valores:

"Art. 201 -

II – os prestados por associações culturais, religiosas e assistenciais; (NR)

.....

VIII – os bailes e festas tipicamente populares promovidos por entidades carnavalescas, sociedades e federações pro-melhoramentos de bairros, entidades de assistência social e religiosa, e comissões municipais de festas criadas pela Administração Pública Municipal". (NR)

"Art. 221 -

§ 1.º - A licença para publicidade será válida pelo período constante do alvará, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias. (NR)



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2.º - Não se considera publicidade, para fins deste artigo, as expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas, inclusive eletrônicas, de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorro; nos locais, as placas indicativas, inclusive eletrônicas, dos nomes de profissionais, firmas e responsáveis pelo projeto ou pela execução da obra, de empresas, comércio e agências bancárias". (NR)

"Art. 231.....

VIII – as associações religiosas, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;(NR)

.....".

"Art. 249 -

I – falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, quando houver espontaneidade de recolhimento do principal ou acessório, 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor devido, limitado a 15 % (quinze por cento); (NR)

II – Revogado

III – Por deixar de recolher imposto ou efetuar sua retenção como contribuinte substituto a multa será de 100% cem por cento (NR);

"Art. 267 – A. O valor da UFM será corrigido, anualmente, com base na variação do INPC (IBGE), que incidirá sobre o índice do ano anterior, não sendo permitida a retroatividade ao índice anual" (NR).

"Art. 267 - B. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a divulgar anualmente, por Resolução, o novo valor da UFM".

"ART. 267 – C. As expressões Unidade de Valor Fiscal do Município e Unidade Fiscal do Município, ou ainda, abreviadamente, UFM, de que trata esta lei, têm o mesmo significado para fins de correção e referência".

"Art. 267 - D. Todo e qualquer tributo municipal será convertido em UFM no mês em que se tornar devido e recebido em moeda corrente pelo valor da mesma UFM no mês de seu pagamento, acrescida da multa e juros incidentes".

"Art. 267 – E. Os juros serão contados sempre sobre o valor devido corrigido monetariamente e a multa será aplicada sobre o valor corrigido".

Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante da presente lei complementar o anexo I, contendo na íntegra a lista de serviços a que se refere o art. 176 e seguintes da Lei



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Municipal n.º 859/96, com as alterações ora introduzidas pelo artigo anterior e as alíquotas fixas e variáveis, conforme o prestador de serviços, profissional autônomo ou pessoa jurídica.

Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 93, 126, 157, incisos I, II, III, IX, e seu § 3.º, 162, III, 202, 205, II, III e §§ 2.º e 3.º, 207, II e III, e o 214, IV e inciso II do art. 249 da Lei Municipal n.º 859/96 (Código Tributário Municipal).

Art. 4.º - Fica alterado os anexos I, II e III da Lei Municipal 859/1996 com alterações introduzidas pela Municipal Lei 1033 de 2003.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que alteram as alíquotas e a base de cálculo dos tributos municipais, que deverão respeitar o prazo de vigência disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

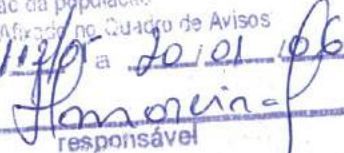
Estiva, 20 de dezembro de 2005.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Estiva manda publicar a presente documentação para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos
em 20/12/05 a 20/01/06

responsável



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA RECEITA PARA 2006 – ART. 14 DA LRF.

RECEITA ESTIMADA PARA 2006.....	R\$6.926.930,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA 2006.....	R\$6.926.930,00

TX. DE ASSISTENCIA SOCIAL ORÇADA PARA 2006.....	R\$ 13.000,00
TX. DE CONSERVAÇÃO DE VIAS ORÇADA PARA 2006.....	R\$ 50.000,00
CUSTO DA EXTINÇÃO DAS TAXAS.....	R\$ 63.000,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.....	0,9%

TX DE LIMPEZA PUBLICA ESTIMADA PARA 2006.....	R\$ 65.000,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.....	0,93%

IPTU ORÇADO PARA 2006.....	R\$ 70.000,00
ISSQN ORÇADO PARA 2006.....	R\$202.000,00
TAXA DE EXPEDIENTE ORÇADA PARA 2006.....	R\$ 27.000,00
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE ORÇADA PARA 2006.....	R\$ 3.500,00
TOTAL ORÇADO PARA 2006.....	R\$302.500,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.....	4,36%

DECLARAMOS para os devidos fins que devido a sua inconstitucionalidade, as Taxas de Assistência Social e de Conservação de Vias e Logradouro público estimadas para 2006 serão extintas e que apesar de constarem da estimativa da receita na Lei Orçamentária para 2006, sua extinção não afetará as metas de resultados fiscais previstos na LDO, uma vez que a taxa de conservação de vias está sendo substituída pela Taxa de Limpeza Pública já prevista no Código Tributário Municipal e não cobrada.

Com relação a redução da alíquota da Taxa de Expediente cobrada no IPTU de 20% da UFM para 10% da UFM, também não afetará as metas de resultados fiscais uma vez que já foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária para 2006, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF.



A alteração da alíquota da taxa de licença de publicidade constante do Anexo II do CTM, não afetará as metas de resultados fiscais, pois já foram consideradas na estimativa de receita da Lei Orçamentária para 2006, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF.

Vale ressaltar que os valores constantes na tabela II, Anexo II, Pauta para o IPTU – Imóveis Urbanos, Zona Fiscal I, II, III e IV, serão convertidos em UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo atualizados anualmente pelo INPC, proporcionando um incremento na receita.

Há que mencionar que as alíquotas do ISSQN constantes do Anexo I do CTM, serão atualizadas, elevando assim o montante arrecadado deste tributo.

Com relação a redução de algumas alíquotas da Taxa de ocupação de ruas e logradouro público, constantes no Anexo III, as mesmas serão compensadas pela efetiva arrecadação da referida taxa principalmente com relação ao item 04-5 do Anexo, o que não vem ocorrendo atualmente, e também está previsto na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual.

Diante disto, DECLARAMOS que a renúncia de receita ocasionada pela extinção de algumas taxas e redução de alíquotas para cobrança de alguns tributos estão sendo sendo compensadas pelo aumento da receita proveniente da cobrança de outro tributo, como por exemplo o IPTU e ISSQN, devido a elevação de suas alíquotas não afetando, portanto, as metas fiscais da LDO, conforme disposto no art. 14, I e II da LRF.

Secretaria Municipal de Finanças 08 de dezembro de 2005.


Nilza Marques Pereira Moreira
S. M. Finanças





Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que a renúncia de Receita foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, na forma do artigo 14 da LRF e não afetará as metas de arrecadação estipuladas para aquele exercício.

JOÃO GUALBERTO REZENDE JUNIOR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

Código Tributário Municipal3

ANEXO II				
TABELA DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base Cálculo	Incidência	Alíquotas
01.01	Alfaiates, costureira, modistas estabelecidos	UFM	Pôr ano	100%
01.02	Oficinas de consertos em geral.	UFM	Pôr ano	100%
01.03	Oficinas mecânicas, elétricas, de lanternagem e pintura.	UFM	Pôr ano	300%
01.04	Locação de vestuários em geral.	UFM	Pôr ano	100%
01.05	Locação de veículos automotores.	UFM	Pôr ano	500%
01.06	Locação de vídeos, cd's e aparelhos eletrônicos em geral	UFM	Pôr ano	200%
01.07	Concessionários de veículos e motos.	UFM	Pôr ano	400%
01.08	Bancos, Caixas econômicas e instituições financeiras.	UFM	Pôr ano	600%
01.09	Hotéis (por estrela).	UFM	Pôr ano	500%
01.10	Motéis.	UFM	Pôr ano	500%
01.11	Pensões.	UFM	Pôr ano	300%
01.12	Hospitais/Santa Casa.	UFM	Pôr ano	Isento
01.14	Ambulatórios.	UFM	Pôr ano	Isento
01.15	Laboratórios de análises clínicas.	UFM	Pôr ano	400%
01.16	Bancos de sangue, de órgãos, leite e sêmen.	UFM	Pôr ano	Isento
01.17	Casas lotéricas, banca de jornais e revistas.	UFM	Pôr ano	300%
01.18	Postos de combustíveis, lavagem e lubrificação.	UFM	Pôr ano	500%
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base Cálculo	Incidência	Alíquotas
01.19	Estabelecimento de ensino particular.			
	19.01 - de 1º grau	UFM	Pôr ano	100%
	19.02 - de 2º grau	UFM	Pôr ano	100%
	19.03 – superior	UFM	Pôr ano	100%
	19.04 - Cursos profissionalizantes/ educacionais de qualquer natureza.	UFM	Pôr ano	100%
01.20	Academias em geral /casas de banho.	UFM	Pôr ano	100%
01.21	Salões de estética pessoal em geral.	UFM	Pôr ano	150%
01.22	Floriculturas.	UFM	Pôr ano	100%
01.23	Funerárias.	UFM	Pôr ano	300%
01.24	Tinturarias e lavanderias.	UFM	Pôr ano	100%





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

01.25	Estabelecimentos gráficos.	UFM	Pôr ano	200%
01.26	Copiadoras.	UFM	Pôr ano	100%
01.27	Profissionais liberais / técnicos.	UFM	Pôr ano	200%
01.28	Profissionais autônomos.	UFM	Pôr ano	200%
01.29	Despachantes.	UFM	Pôr ano	200%
01.30	Publicidade e propaganda (empresas ou agenciadores).	UFM	Pôr ano	100%
01.31	Agências de turismo / Viagens.	UFM	Pôr ano	100%
01.32	Emissoras de rádio e televisão.	UFM	Pôr ano	500%
01.33	Periódicos impressos (jornais e revistas).	UFM	Pôr ano	200%
01.34	Imobiliárias e corretorias de imóveis.	UFM	Pôr ano	300%
01.35	Feiras itinerantes.	UFM	Pôr dia	Isento
01.36	Exposições, congressos, torneios, rodeios e congêneres.	UFM	Pôr dia	100%
01.37	Construção civil (empresas).	UFM	Pôr ano	300%
01.38	Editoração e composição gráfica por processamento de dados.	UFM	Pôr ano	100%
01.39	Diversões públicas:			
	39-.01- Cinemas.	UFM	Pôr ano	200%
	39-.02 - Boates. e Danceterias	UFM	Pôr ano	300%
	39-.03 – Bingos.	UFM	P. eventos	300%
	39-.04 - Bilhares, boliche.	UFM	Pôr ano	300%
	39-.05 - Casas com shows ao vivo.	UFM	P. eventos	200%
	39-.06 - Jogos eletrônicos.	UFM	Pôr ano	400%
	39-.07 - Shows ao vivo ambiente fechado com ingressos.	UFM	P. eventos	500%
01.40	Estabelecimentos comerciais – Não especificados nos itens anteriores			
	40.01 - até 50 m ²	UFM	Pôr ano	100%
	40.02 - acima de 51 até 100 m ²	UFM	Pôr ano	150%
	40-03 – acima de 101 a 200 m ²	UFM	Pôr ano	200%
	40.03 - acima de 201 m ²	UFM	Pôr ano	300%
01.41	Estabelecimentos industriais: – Não especificados nos itens anteriores			
	41.01 - até 50 m ²	UFM	Pôr ano	100%
	41.02 - acima de 51 até 100 m ²	UFM	Pôr ano	200%
	41.03 - acima de 101 até 200 m ²	UFM	Pôr ano	300%
	41.04 - acima de 201 até 1000 m ²	UFM	Pôr ano	400%
	41.05 - acima de 1001 m ²	UFM	Pôr ano	500%





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

ANEXO II				
TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base Cálculo	Incidência	Aliquotas
02.01	Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos de qualquer natureza.	UFM	Pôr mês	10%
02.02	Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos de esportes, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais.	UFM	Por mês	25%
02.03	Publicidade em cinemas, por meio de projeções.	UFM	Pôr mês	10%
02.04	Propaganda falada através de veículos, por veículos.	UFM	Pôr dia	10%
02.05	Propaganda escrita, por meio de folhetos para distribuição externa em vias e logradouros públicos (por publicidade).	UFM	Pôr remessa	20%

ANEXO II

ANEXO II				
TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base cálculo	Incidência	Aliquota
03.01	Construção:			
	03.01.01 – Edificações até 60 m ²	UFM	Pôr obra	75%
	03.01.02 - Acima 60 até 100 m ²	UFM	Pôr obra	90%
	03.01.03 - Acima de 100 m ²			
	03.01.03-01 -Pelos primeiros 100m ²	UFM	Pôr obra	100%
	03.01.03-02 - Por área de 20 m ² ou fração excedente	UFM	Por Obra	+25%
03.02	Demolição:			
	03.02.01 – Edificações até 60 m ²	UFM	Pôr obra	30%
	03.02.02 - Acima de 60 até 100 m ²	UFM	Pôr obra	50%
	03.02.03 - Acima de 100 m ² :	UFM	Pôr obra	70%
	pelos primeiros 100m ²			
	por área de 20 m ² ou fração excedente	UFM	Por Obra	+10%
03.03	Aprovação de projetos de parcelamento do solo			
	03,03.01 - Desmembramento e Unificação de Terreno			
	03,03.01-01 – Até 200 m ² - o lote desmembrado	UFM	P/ato	100%
	03,03.01-02 – Acima de 200 m ² - o lote desmembrado	UFM	P/Ato	150%
	03.03.02 - Loteamentos			
	Até 1.000 m ²	UFM	P/loteamento	200%





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

De 1001 a 2000 m ²	UFM	P/loteamento	250%
2001 a 3000 m ²	UFM	P/loteamento	300%
3001 a 4000 m ²	UFM	P/loteamento	350%
4001 a 5000 m ²	UFM	P/loteamento	400%
Acima de 5001 m ²			
Pelos primeiros 5000 m ²	UFM	P/loteamento	400%
Por área de 1000 m ² ou fração excedente	UFM	loteamento	+50%

ANEXO II				
04.00 TABELA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base Cálculo	Incidência	Aliquotas
04.01	Lotes edificadas – via com calçamento (metro linear - testada)	UFM	Pôr Ano	5%
04.02	Lotes edificadas – via sem calçamento (metro linear – testada)	UFM	Pôr Ano	3%
04.03	Lotes vagos – via com calçamento (metro linear – testada)	UFM	Pôr Ano	3%
04.04	Lotes vagos via sem calçamento	UFM	Pôr Ano	Isento

ANEXO II

ANEXO – II			
TABELA I			
PAUTAS PARA O I.T.B.I. – VALORES MÍNIMOS			
IMÓVEIS RURAIS			
GRUPOS/ CLASSES	1ª.	2ª.	3ª.
Grupo I - Barreiro, Caçador, Mamonas, Roseta e Sertãozinho	R\$ 6.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 3.000,00
Grupo II - Boa Vista, Córrego Mulatos, Itaim, Lagoa, Ribeirão das Pedras	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	\$ 3.000,00
Grupo III - Fazenda Velha, Pinhal I, Pantâno dos Rosas, Pantâno dos Teodoros	R\$ 6.000,00	R\$ 4.600,00	R\$ 2.500,00





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

Grupo IV - Canta Galo e Olaria Taperas	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
Grupo V - Fonseca e Grotinha	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.500,00
Grupo VI Faixa de Estrada da Fernão Dias	R\$ 20.000,00		
Valores expressos em real			

Observações.

I- Todos os imóveis próximos ao perímetro urbano, que estejam servidos por serviços de água, luz e/ou esgoto, estão sujeitos aos valores do Grupo II.

2- As Classes a que se refere a tabela serão determinadas dentro do seguinte parâmetro.

I – 1ª Classe – Próprio para Cultura e Terra de Várzeas

II – 2ª Classe – Serras e pastagens

III – 3ª Classe – Terrenos com inclinação imprópria à aração mecanizada.

ANEXO II				
TABELA II - PAUTA PARA I.P.T.U				
IMÓVEIS URBANOS				
Zona Fiscal	I	II	III	IV
Valores	0,60 UFM	0,45 UFM	0,30 UFM	0,15 UFM

VALORES PARA CONSTRUÇÃO (m2)..... 3 UFM





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

Código Tributário Municipal

ANEXO III				
TABELA DA TARIFA DE ESGOTO				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base Cálculo	Incidência	Alíquotas
03.04	Revogado			
03.05	Serviço de Conservação de Rede de Esgoto	UFM	Pôr ano	10%

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base Cálculo	Incidência	Alíquota
04.01	Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos com depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo a critério da repartição.	UFM	Pôr mês	30%
04.02	Espaço ocupado por parque de diversões e circos.	UFM	Pôr semana	100%
04.03	Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros)	UFM	Pôr ano	100%
04.04	Demais usos de vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados.	UFM	Pôr mês	10%
04.05	Uso de calçada, praças, passeios, para colocação de mesas (por metro linear).	UFM	Pôr ano	50%

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE (eventual ou não)				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base de Cálculo	Incidência	ALÍQUOTAS
05.01	Ambulante .	UFM	Pôr Ano	100%
05-02	Ambulante	UFM	P/Dia	25%

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA "HABITE-SE"				





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

CÓDIGO	ATIVIDADES	Base de Cálculo	Incidência	ALÍQUOTAS
06.01	Edificações:			
	06.01.01 - até 60 m ²	UFM	Pôr obra	50%
	06.01.02 - acima de 60 até 100 m ²	UFM	Pôr obra	70%
	06.01.03 - acima de 100 m ²	UFM	Pôr obra	90%
	pelos primeiros 100m ²	UFM	Por Obra	90%
	por área de 20 m ² ou fração excedente	UFM	Por Obra	+20%

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE LICENÇA P/ PERMISSÃO P/ EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base de Cálculo	Incidência	ALÍQUOTAS
07.01	Taxi por veículo	UFM	Por ano	100%
07.02	Outros por veículo.	UFM	Pôr ano	200%

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE EXPEDIENTE				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base de Cálculo	Incidência	ALÍQUOTAS
08.01	Averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	UFM	Pôr ato	50%
08.02	Emissão de guia de recolhimento de tributos.	UFM	Por ato	10%
08.03	Emissão de carnê de recolhimento de IPTU .	UFM	Por carnê	10%
08.04	Emissão de 2ª via de guia de recolhimento de tributos.	UFM	Pôr ato	10%

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE CERTIDÃO				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base de Cálculo	Incidência	ALÍQUOTA
09.01	Pelo fornecimento de CERTIDÕES:			
	09.01.01 - Negativa de débitos municipais.	UFM	Pôr ato	20%
	09.01.02 - Demais certidões, declarações e atestados.	UFM	Pôr ato	20%





Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais

Tel.: (35) 3462-1122 CNPJ 18 675 918 0001-04

Avenida Prefeito Gabriel Rosa, n.º 177 – Centro

ANEXO III				
TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Base de Cálculo	Incidência	ALÍQUOTAS
11.01	Cemitério:			
	11.01.01 - Sepultamento de criança.	UFM	Pôr ato	90%
	11.01.02 - Sepultamento de adultos.	UFM	Pôr ato	150%
	11.01.03 - Exumação (desenterramento).	UFM	Pôr ato	30%
	11.01.04 - Translado de ossos.	UFM	Pôr ato	200%
	11.01.05 - Emplacamento.	UFM	Pôr ato	100%
	11.01.06 - Autorização de obras.	UFM	Pôr ato	100%
	11.01.07 - Construção de túmulo perpétuo.	UFM	Por Unidade	1.500%
11.02	Apreensão e depósito de animais abandonados.	UFM	Pôr cabeça	200%
11.03	Numeração de prédios (sem placas que será cobrada à parte)	UFM	Pôr obra	35%
11.04	Abate de gado no matadouro municipal:			
	11.04..01 - Gado bovino.	UFM	Pôr cabeça	15%
	11.04..02 – Suínos e Gado de outras espécies.	UFM	Pôr cabeça	20%
11.05	Alinhamento e nivelamento:			
	11.05..01 - Alinhamento.	UFM	Pôr m.linear	5%
	11.05..02 - Nivelamento.	UFM	Pôr m.linear	5%
	Obs. 11.04-01 - Couro e vísceras são propriedades do município			
11.06	Coleta de entulho (cobrança regulamentada pelo Decreto Municipal, conforme art. 205 desta Lei.	UFM	Pôr Viagem.	50%
11.07	Revogado			



ANEXO I – ISSQN

De acordo com a Lei Complementar - 116 DE 31/07/2003

Atualizado pela Lei Municipal N° 1033-03

Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
1 – Serviços de informática e congêneres.			
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	R Bruta	por ato
1.02 – Programação.	2,00%	R Bruta	por ato
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2,00%	R Bruta	por ato
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%	R Bruta	por ato
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	R Bruta	por ato
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,00%	R Bruta	por ato
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	R Bruta	por ato
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%	R Bruta	por ato
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%	R Bruta	por ato
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,00%	R Bruta	por dia
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2,00%	R Bruta	por ato
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,00%	R Bruta	por ato
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	1,50	UFM	Trimestral
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	1,50	UFM	Trimestral
4.05 – Acupuntura.	1,50	UFM	Trimestral
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	1,50	UFM	Trimestral
4.07 – Serviços farmacêuticos.	1,50	UFM	Trimestral
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1,50	UFM	Trimestral
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1,50	UFM	Trimestral
4.10 – Nutrição.	1,50	UFM	Trimestral
4.11 – Obstetrícia.	1,50	UFM	Trimestral
4.12 – Odontologia.	1,50	UFM	Trimestral
4.13 – Ortóptica.	1,50	UFM	Trimestral
4.14 – Próteses sob encomenda.	1,50	UFM	Trimestral
4.15 – Psicanálise.	1,50	UFM	Trimestral
Serviços	Aliquot	Base	Incidencia



[Handwritten signature]

	a Atual	Calculo	
4.16 – Psicologia.	1,50	UFM	Trimestral
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	1,50	UFM	Trimestral
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	1,50	UFM	Trimestral
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	1,50	UFM	Trimestral
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	1,50	UFM	Trimestral
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	1,50	UFM	Trimestral
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		ISENTO	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		ISENTO	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	1,50	UFM	Trimestral
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	0,75	UFM	Trimestral
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	R Bruta	por ato
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	R Bruta	por ato
7.04 – Demolição.	5,00%	R Bruta	por ato
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	R Bruta	por ato
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,00%	R Bruta	por ato



7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
7.08 – Calafetação.	2,00%	R Bruta	por ato
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,00%	R Bruta	por ato
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,00%	R Bruta	por ato
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,00%	R Bruta	por ato
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	R Bruta	por ato
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	R Bruta	por ato
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,00%	R Bruta	por ato
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	1,5	UFM	Trimestral
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00%	R Bruta	por ato
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	1,5	UFM	Trimestral
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1,5	UFM	Trimestral
9.03 – Guias de turismo.	1,5	UFM	Trimestral
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	1,5	UFM	Trimestral
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	1,5	UFM	Trimestral
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	1,5	UFM	Trimestral



10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	1,5	UFM	Trimestral
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1,5	UFM	Trimestral
Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
10.06 – Agenciamento marítimo.	1,5	UFM	Trimestral
10.07 – Agenciamento de notícias.	1,5	UFM	Trimestral
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	1,5	UFM	Trimestral
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1,5	UFM	Trimestral
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	1,5	UFM	Trimestral
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	0,75	UFM	Trimestral
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	0,75	UFM	Trimestral
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	0,75	UFM	Trimestral
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	0,75	UFM	Trimestral
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	0,75	UFM	por dia
12.02 – Exibições cinematográficas.	0,75	UFM	por dia
12.03 – Espetáculos circenses.	0,75	UFM	por dia
12.04 – Programas de auditório.	0,75	UFM	por dia
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	0,75	UFM	por dia
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,00	UFM	Trimestral
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	0,75	UFM	por dia
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	0,75	UFM	por dia
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,00	UFM	Trimestral
12.10 – Corridas e competições de animais.	2,00	UFM	por dia
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	0,75	UFM	Trimestral
12.12 – Execução de música.	0,75	UFM	Trimestral
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	0,75	UFM	por dia
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	ISENTO		
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	ISENTO		
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	0,75	UFM	por dia
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral



13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	0,75	UFM	Trimestral
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	0,75	UFM	Trimestral
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	0,75	UFM	Trimestral
Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
14.02 – Assistência técnica.	0,75	UFM	Trimestral
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	0,75	UFM	Trimestral
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	0,75	UFM	Trimestral
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	0,75	UFM	Trimestral
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	0,75	UFM	Trimestral
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	0,75	UFM	Trimestral
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	0,75	UFM	Trimestral
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	0,75	UFM	Trimestral
14.12 – Fumilaria e lanternagem.	0,75	UFM	Trimestral
14.13 – Carpintaria e serralheria.	0,75	UFM	Trimestral
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	Receita Bruta	Mensal
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	Receita Bruta	Mensal
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	Receita Bruta	Mensal
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	Receita Bruta	Mensal
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	Receita Bruta	Mensal
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	Receita Bruta	Mensal
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	Receita Bruta	Mensal



15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	Receita Bruta	Mensal
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	Receita Bruta	Mensal
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	Receita Bruta	Mensal
Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	Receita Bruta	Mensal
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	Receita Bruta	Mensal
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	Receita Bruta	Mensal
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	Receita Bruta	Mensal
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	Receita Bruta	Mensal
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	Receita Bruta	Mensal
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	Receita Bruta	Mensal
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	Receita Bruta	Mensal
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	1	UFM	Trimestral
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	1,50	UFM	Trimestral
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	1,50	UFM	Trimestral



financeira ou administrativa.			
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	1,50	UFM	Trimestral
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	1,50	UFM	Trimestral
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	1,50	UFM	Trimestral
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	1,50	UFM	Trimestral
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1,50	UFM	Trimestral
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	1,50	UFM	Trimestral
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	1,50	UFM	Trimestral
17.13 – Leilão e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
17.14 – Advocacia.	1,50	UFM	Trimestral
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	1,50	UFM	Trimestral
17.16 – Auditoria.	1,50	UFM	Trimestral
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	1,50	UFM	Trimestral
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	1,50	UFM	Trimestral
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1,50	UFM	Trimestral
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	1,50	UFM	Trimestral
17.21 – Estatística.	1,50	UFM	Trimestral
17.22 – Cobrança em geral.	1,50	UFM	Trimestral
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	1,50	UFM	Trimestral
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	1,50	UFM	Trimestral
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	R Bruta	por ato
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2	UFM	Trimestral
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2,00%	R-Bruta	por ato



[Handwritten signature]

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2,00%	R Bruta	por ato
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2,00%	R Bruta	Por ato
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2	UFM	Trimestral
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	R Bruta	por ato
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
Serviços	Aliquot a Atual	Base Calculo	Incidencia
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00%	R Bruta	por ato
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,00%	R Bruta	por ato
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2,00%	R Bruta	por ato
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	R Bruta	por ato
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00%	R Bruta	por ato
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.		ISENTO	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,75	UFM	Trimestral
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	0,75	UFM	Trimestral
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,75	UFM	Trimestral
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	0,75	UFM	Trimestral
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,75	UFM	Trimestral
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			

